



4412



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) N: 701/92

Em 03 , 12 , 92

Procedência :

PREFEITO MUNICIPAL

DISTRIBUIÇÃO

Assunto :

MENSAGEM Nº. 116/92 DE 02-12-92
"CONCEDE PENSÃO VITALICIA A DEFICIENTES FISICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AUTUAÇÃO

Aos 03 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e dois, autuo, nos Termos da Lei, a petição de fis. e mais documentos que se seguem.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM Nº.0116/92

02 de dezembro de 1.992

EXMº.SR. PRESIDENTE E DEMAIS NOBRES EDIS

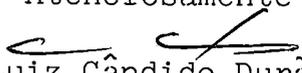
Estamos encaminhando a essa Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre pensão aos deficientes JOÃO DE OLIVEIRA BARROS, ALEXANDRO ROSSI DE BARROS, JUSSANA ROSSI DE BARROS e IZABEL FIGUEIRA DE BARROS, sendo o valor total da pensão correspondente a 04 (quatro) salários mínimos vigentes no País, cabendo a cada deficiente o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente.

Senhores Edis, conforme se demonstra através de documentos e fotografias anexas a presente, os beneficiados não têm condições do custeio de seus sustentos, tornando-se da mesma forma onerosa para os responsáveis pela sua guarda, que são pessoas carentes.

Esta Administração Municipal sentiu-se compadecida da situação dos deficientes, entendendo ser um dever de prestar a sua assistência para minorar o sofrimento destes seres humanos.

Assim Senhores Edis, esperamos a apreciação e aprovação do Projeto encaminhado em caráter de urgência, na forma contida no artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Linhares.

Atenciosamente


Luiz Cândido Durão
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº.0116/92 DE 02/12/92

PROTÓCOLO
Nº 704/92
Em 03/12/92

" CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica concedida aos carentes, deficientes físicos, JOÃO DE OLIVEIRA BARROS, ALEXANDRO ROSSI DE BARROS, JUSSANA ROSSI DE BARROS e IZABEL FIGUEIRA DE BARROS, uma pensão vitalícia de um salário mínimo vigente no país, para cada deficiente, totalizando 04 (quatro) salários mínimos.

Art. 2º. - O pagamento da pensão estabelecida nesta Lei será efetuada à responsável pela guarda dos deficientes, Senhora IZABEL CECÍLIA ROSSI DE BARROS, devendo constar mensalmente em Folha de Pagamento de Pensionistas.

Art. 3º. - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, será responsável pela fiscalização do pagamento da pensão em benefício dos deficientes, emitindo relatório periódico à Secretaria Municipal de Administração .

Art. 4º. - Cessará o direito ao recebimento da pensão, quando ocorrer falecimento do deficiente, cessando os efeitos do benefício da parte a ele correspondente.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Projeto de Lei nº.0116/92

-2-

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e dois.


Luiz Cândido Durão
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI Nº 701/92

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça reunida com todos seus Membros é de Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 701/92 que "CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", por ser CONSTITUCIONAL, tudo de conformidade com o Parecer da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis.

Plenário "Joaquim Calmon", aos sete dias do mes de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e dois.

SANTO POLTRONIERI

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

JAIR DE SOUZA MOREIRA
Relator



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI Nº 701/92
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças reunida com todos seus Membros é de Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 701/92 que "CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", tudo de conformidade com o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

Plenário "Joaquim Calmon", aos sete dias do mes de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e dois.

RICARDO LOPES 

Presidente da Comissão de
Finanças

ANTONIO CARLOS TONINHO DE FREITAS 
Relator

MARIO ANTONIO DEL' CARO 
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.442/92.

"CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica concedida aos carentes, deficientes físicos, JOÃO DE OLIVEIRA BARROS, ALEXANDRO ROSSI DE BARROS, JUSSANA ROSSI DE BARROS E IZABEL FIGUEIRA DE BARROS, uma pensão vitalícia de um salário mínimo vigente do País, para cada deficiente, totalizando 04 (quatro) salários mínimos.

Art. 2º. - O pagamento da pensão estabelecida nesta Lei será efetuado à responsável pela guarda dos deficientes, Senhora IZABEL CECÍCIA ROSSI DE BARROS, devendo constar mensalmente em Folha de Pagamento de Pensionistas

Art. 3º. - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, será responsável pela fiscalização do pagamento da pensão em benefício dos deficientes, emitindo relatório periódico à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º. - Cessará o direito ao recebimento da pensão, quando ocorrer falecimento do deficiente, cessando os efeitos do benefício da parte a ele correspondente.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal & de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois


José Mauro Gomes e Gama
Presidente